

## ANEXO

a aprovação, bem como coordenação em conjunto com a Direção do Departamento de Exposição Permanente das atividades da Cinemateca Portuguesa em que ambos os Serviços estejam envolvidos; acompanhamento de todos os “projetos especiais” desenvolvidos no âmbito das funções estatutárias definidas legalmente (Formação, Investigação, Cooperação, Edição).

De outubro de 1997 a outubro de 1998, frequentou o curso de formação para os arquivos e cinematecas europeus, Archimedia II, tendo estagiado durante um mês no laboratório de restauro L’Immaginè Ritrovata em Bolonha.

Em dezembro de 2001, participou no seminário organizado pela Filmmoteca Española, sobre a decomposição química dos suportes filmicos de acetato de celulose.

Em julho de 2006, fez parte da equipa de formação da FIAF Summer School organizada durante o Festival de Cinema “II Cinema Ritrovato” em Bolonha.

Participou em diversos simpósios técnicos organizados durante os congressos anuais da FIAF (Fédération Internationale des Archives du Film), destacando-se THE CINEMATHEQUES IN SEARCH OF THEIR NEW AUDIENCES realizado em Buenos Aires em 2009 e DIGITAL CHALLENGES AND DIGITAL OPPORTUNITIES IN AUDIOVISUAL ARCHIVING, realizado em Oslo em 2010.

Em dezembro de 2011, frequentou a formação FORGEP (programa de formação em Gestão Pública) realizada no INA, com a elaboração de um Balanced Scorecard sobre a Cinemateca Portuguesa.

207622881

**Portaria n.º 143/2014**

A Igreja de São João Degolado, sob a designação de Igreja de Terrugem, foi classificada como imóvel de interesse público (IIP) pelo Decreto n.º 44 075, publicado no *Diário do Governo*, I Série, n.º 281, de 5 de dezembro de 1961.

No entanto, esta classificação não abrangeu o adro murado que rodeia a igreja, que deve ser reconhecido como importante elemento complementar da mesma, visto contribuir decisivamente para a sua leitura formal e simbólica, e inter-relacionar espaços e acontecimentos religiosos e profanos de grande importância para a memória e identidade local.

Assim, pela presente portaria, procede-se às seguintes alterações:

- i) – à ampliação da área classificada;
- ii) – à redesignação do monumento classificado;
- iii) – da categoria de classificação, de acordo com a legislação em vigor.

A ampliação da área classificada reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao interesse do bem como testemunho simbólico ou religioso, à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção do monumento cuja área de classificação é ampliada será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Sintra.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

**Artigo único****Classificação**

1 – É ampliada a área da “Igreja de Terrugem”, classificada como imóvel de interesse público (IIP) pelo Decreto n.º 44 075, publicado no *Diário do Governo*, I Série, n.º 281, de 5 de dezembro de 1961, passando a abranger o adro murado que rodeia a igreja, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 – O monumento referido no número anterior passa a ser designado por Igreja de São João Degolado, paroquial de Terrugem, e respetivo adro, na Avenida 29 de Agosto, Terrugem, União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem, concelho de Sintra, distrito de Lisboa.

3 – É alterada a categoria de classificação, de imóvel de interesse público (IIP) para monumento de interesse público (MIP).

10 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.



207620467

**Portaria n.º 144/2014**

Integrando, originalmente, uma ampla quinta, a Casa de Santo António, erguida na década de 30 do século XVIII, é um exemplar típico da arquitetura civil de Setecentos, destacando-se pela sua imponência no conjunto habitacional mais modesto de Albergaria-a-Velha. A fachada longitudinal é dividida por pilastros delimitando a zona residencial, o portão de aparato e a capela, cujo frontão triangular se eleva bem acima da linha do telhado. O interior, ainda que muito modificado, testemunha a sobriedade e depuração do estilo de vida da época. Na capela, concluída em 1750, conservam-se os retábulos do altar-mor e os dois colaterais, bem como a sanefa do púlpito, em talha dourada e policromada, as colunas com pias de água benta que suportam o coro alto e as pinturas do interior do arco cruzeiro.

A classificação da Casa de Santo António reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, e à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a implantação do imóvel e as características do edificado urbano envolvente, onde se incluem alguns elementos com interesse patrimonial, e a sua fixação visa assegurar o seu enquadramento e as perspetivas da sua contemplação.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e de acordo com o previsto no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-